



Tema:
0001



Processo:

0016048-67.2020.5.16.0000

Tema: 0001

IRDR: 0016048-67.2020.5.16.0000.

Questão Submetida a Julgamento: Entendimento do Tribunal relativo às CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE quando demandada em face dos seguintes direitos: horas *in itinere*; adicional noturno; horas extras que excedam a 69 hora trabalhada; intervalos intrajornada; intervalos interjornada; divisor para apuração das horas extras devidas; reflexos do descanso semanal remunerado; e assistência judiciária gratuita.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Relatora: Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

Situação do Tema: **Não admitido.**

Ementa do acórdão que não admitiu o incidente:

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. MATÉRIA PREDOMINANTEMENTE FÁTICA. EXTINÇÃO - O artigo 130 do Regimento Interno deste Tribunal e o art. 976 do CPC dispõem que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) é cabível quando houver, simultaneamente, a efetiva repetição de processos que versem sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Observa-se que é exigida a repetição de processos que contenham controvérsia sobre questão unicamente de direito. Assim, tendo em vista que as matérias trazidas pelos suscitantes se encaixam no conceito de "matéria de fato", o presente incidente não preencheu o requisito de admissibilidade, pelo que deve ser extinto,

sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Incidente de Uniformização de Jurisprudência extinto sem julgamento de mérito.

Data em que proferido acórdão de não admissão: 02/07/2020.

Data de disponibilização do acórdão no DEJT: 27/01/2021.

Data da publicação do acórdão: 28/01/2021.

Data do Trânsito em Julgado: 10/02/2021.

Observação do NUGEPNAC: arquivado definitivamente.